

Prefeitura Municipal de Dianópolis - TO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 637/94 de 28/06/1994.



" Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço. "

A CAMARA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Dianópolis - TO, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de Abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de Maio de 1994.

Art. 02 - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas, do Fundo de Participação dos Municípios FPM - durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 03 - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 04 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias disposições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANOPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte oito dias do mês de Junho de 1994.


Hercy Ayres Rodrigues Filho
Prefeito Municipal

Administração Hercy Filho / Joir